

**Memorando nº 0081/2021-SEHAB**

Parauapebas/PA, 28 de Janeiro de 2021



*Encaminhe-se para análise jurídica.*

*Fabiana de Souza Nascimento*  
Fabiana de Souza Nascimento  
Coordenadora Central de Licitações e Contratos  
Dec. 070/2021

**DE: Secretaria Municipal de Habitação-SEHAB**

**PARA: Coodenadoria de Licitação e Contratos**

**Att. Sra.:** Fabiana de Souza Nascimento

**Assunto:** Solicitação de Revogação do Processo Licitatório nº 3/2017-001-SEHAB

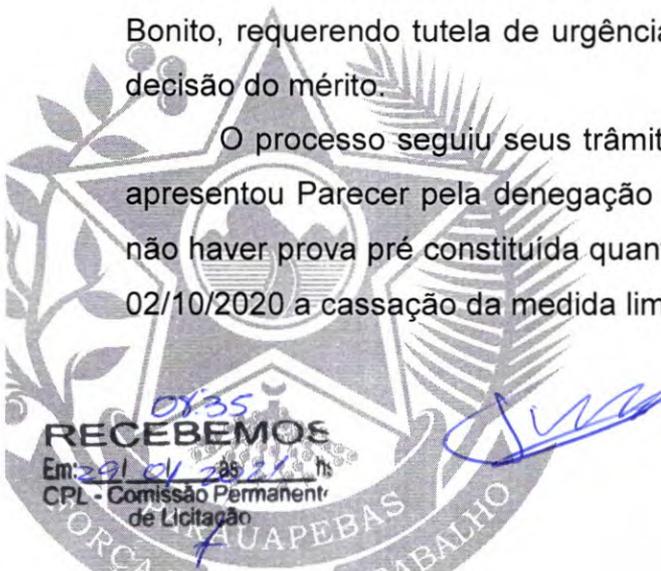
Prezada Coordenadora,

Com os nossos cordiais cumprimentos, vimos por intermédio deste, solicitar a revogação do **Processo Licitatório nº 3/2017-001-SEHAB**, que tem como objeto a prestação de serviços de execução do Plano de Gestão Condominial e Patrimonial e Execução de Trabalho Social do Residencial Alto Bonito, pelos motivos expostos a seguir.

Inicialmente, cumpre-nos salientar que esta Secretaria iniciou procedimento licitatório objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de execução do plano de gestão condominial e patrimonial e execução de trabalho social e do Plano de Trabalho Social do Residencial Alto Bonito, contudo, no decorrer do processo licitatório, ocorreu o desmembramento do processo de Gestão Condominial e Patrimonial e o Plano de Trabalho Social do Residencial Alto Bonito, gerando o Processo Licitatório nº 3/2017-001-SEHAB e 3/2017-002-SEHAB, respectivamente.

Realizado o certame licitatório, a empresa SAWAKI MARINHO CONSULTORIA E PROJETOS LTDA - EPP, impetrou mandado de segurança nº 0803906-14.2019.8.14.0040, alegando uma série de vícios contra a empresa HIBRIDA SERVIÇO CONSULTORIA LTDA, sendo um deles a consultoria da reprogramação de plano de gestão condominial do Alto Bonito, requerendo tutela de urgência para suspensão do certame supramencionado, até a decisão do mérito.

O processo seguiu seus trâmites jurídicos, e em Junho de 2020, o Ministério Público apresentou Parecer pela denegação da segurança e suspensão de seus efeitos, afirmando não haver prova pré constituída quanto a ilegalidade no certame, motivo que ensejou, no dia 02/10/2020 a cassação da medida liminar que havia suspenso o certame licitatório.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO**

(94) 3356-0934 - 3356-2083

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N | Beira Rio II - Parauapebas - PA | 68515-000

E-mail.: [suprimentos.sehab@parauapebas.pa.gov.br](mailto:suprimentos.sehab@parauapebas.pa.gov.br)

Dando continuidade ao certame, o desmembramento dos projetos de Gestão Condominial e Plano de Trabalho Social gerou impactos orçamentários na prestação de contas com a financiadora Caixa Econômica Federal, uma vez que os projetos andaram de forma separada e apartada.



Todavia, discordante, a empresa SAWAKI CONSULTORIA E PROEJTOS LTDA, interpôs recurso perante a Vara da Fazenda Pública de Execução Fiscal do Município de Parauapebas, estando os autos aguardando decisão final do mérito.

Outrossim, dois blocos do residencial Alto Bonito foram interditados pelo Corpo de Bombeiros Civil do Município de Parauapebas/PA, existindo um terceiro bloco com risco de desabamento, por estarem em desconformidade com sua estrutura, salientando-se a necessidade da realização de uma Perícia Técnica especializada para fins de averiguação, a ser realizada por instituto especializado.

Sob esta evidência, a licitação não atingirá a finalidade de assegurar a celeridade na aquisição da Administração Pública, não dando concretização ao princípio da eficiência, entendendo-se cabível a revogação do procedimento, permitida pelo artigo 49 da Lei nº 8.666/93.

Convém mencionar que os equívocos detectados e mencionados no decorrer do processo licitatório, não podem ser sanados em tempo hábil. Nesse caso, a revogação, prevista no artigo 49 da Lei de Licitações, constitui a forma adequada de desfazer o certame ora em comento, tendo em vista a superveniência em razão do interesse público que fazem com que o procedimento licitatório, inicialmente pretendido, não seja mais conveniente e oportuno para a Administração Pública.

Desta forma, a Administração Pública não pode se desvencilhar dos princípios que regem a sua atuação, principalmente no campo das contratações públicas, onde se deve buscar sempre a satisfação do interesse coletivo, obedecendo aos princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal e no art. 3º da lei 8.666/93.

A aplicação da revogação fica reservada, portanto, para os casos em que a Administração, pela razão que for, perder o interesse no prosseguimento da licitação ou na celebração do contrato. Trata-se de expediente apto, então, a viabilizar o desfazimento da licitação e a suspensão da celebração de um futuro contrato com base em critérios de conveniência e oportunidade. Acerca do assunto, o artigo 49 "caput" da Lei 8.666/93, in verbis, preceitua que:

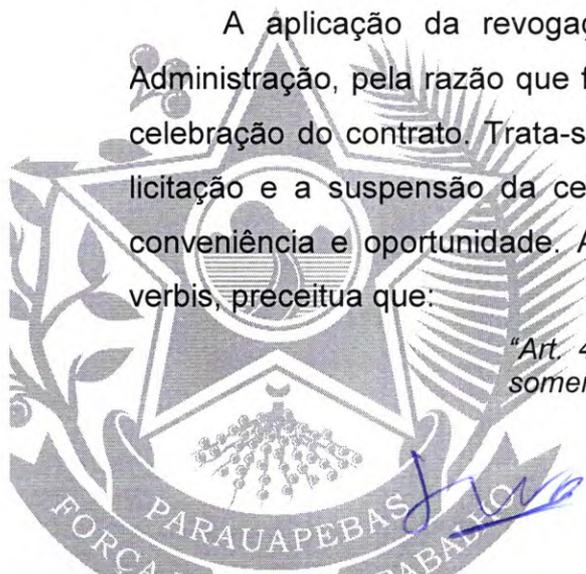
*"Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por **razões de interesse público***

**SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO**

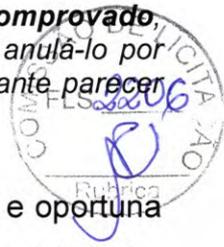
(94) 3356-0934 - 3356-2083

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N | Beira Rio II -  
Parauapebas - PA | 68515-000

E-mail.: [suprimentos.sehab@parauapebas.pa.gov.br](mailto:suprimentos.sehab@parauapebas.pa.gov.br)



*decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.” (Grifo nosso).*



Verifica-se pela leitura do dispositivo anterior que, não sendo conveniente e oportuna para a Administração, esta tem a possibilidade de revogar o procedimento licitatório, acarretando inclusive, o desfazimento dos efeitos da licitação.

Portanto, esta Secretaria pleitea pela revogação do Processo Licitatório nº 3/2017-001-SEHAB, nos termos expostos.

Atenciosamente,

José Orlando Meneses Andrade  
Secretario Municipal de Habitação  
Decreto de nº 009/2021



**SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO**

(94) 3356-0934 - 3356-2083

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N | Beira Rio II -  
Parauapebas - PA | 68515-000

E-mail.: [suprimentos.sehab@parauapebas.pa.gov.br](mailto:suprimentos.sehab@parauapebas.pa.gov.br)